

Regulamento do IURIS – Centro de Investigação

Artigo 1.º

(Constituição, Denominação, Natureza Jurídica)

1. É constituído o IURIS - Centro de Investigação, também designado abreviadamente por IURIS.
2. O IURIS é uma unidade de investigação e desenvolvimento não personalizada, com autonomia científica e administrativa, integrada no IURIS – Instituto de Investigação Interdisciplinar, adiante designado Instituto, sua entidade gestora e que funciona junto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, adiante designada Faculdade, enquanto sua unidade pública de acolhimento.
3. O IURIS é constituído por tempo indeterminado.
4. A definição das relações entre o IURIS, o Instituto e a Faculdade é objeto de um protocolo próprio.

Artigo 2.º

(Objecto e actividades)

1. O IURIS tem por objecto e finalidade promover e coordenar o desenvolvimento de actividades de investigação, ensino e divulgação científica respeitantes ao Direito e à Ciência Jurídica entendidos como realidades sociais histórico-culturalmente conformadas, apostando numa abordagem pluralista, interdisciplinar e comparatista fortemente focada no cruzamento de saberes, práticas e discursos característicos das diferentes áreas disciplinares do campo das Artes, Humanidades e Ciências Sociais e Jurídicas, sempre em envolvimento e interação com a sociedade
2. O IURIS pauta-se pelas normas e princípios programáticos e deontológicos sobre investigação científica constantes do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de abril.
3. Na prossecução da sua política de internacionalização, o IURIS prestará especial atenção às actividades de investigação relativas aos Direitos dos Estados e povos de língua portuguesa e Europeus, assim como à promoção da língua portuguesa como língua de trabalho em ciência.
4. Constituem atribuições do IURIS no âmbito do seu objecto e finalidade:
 - a) A promoção e o desenvolvimento de actividades de investigação científica orientadas pelos princípios da liberdade, responsabilidade e integridade, organizadas da forma considerada mais adequada pelos investigadores participantes, tendo por eixo grupos de investigação colaborativa, linhas temáticas ou projectos de investigação sob a coordenação de um Investigador;

- b) A organização e realização de cursos de especialização e de pós-graduação que não confira grau académico;
- c) A colaboração na organização, sob a égide da Faculdade de Direito, eventualmente em conjunto com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, de cursos de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento;
- d) A realização e o patrocínio de seminários, de colóquios, de conferências e de outras reuniões científicas;
- e) A promoção e difusão do conhecimento científico, nomeadamente através da edição e promoção da edição de monografias científicas e de publicações periódicas com arbitragem científica, constituição de bases de dados, arquivos e repositórios digitais;
- f) A cooperação com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, na organização de actividades científicas respeitantes ao seu objecto e a promoção do intercâmbio de investigadores, podendo estabelecer com aquelas os acordos, protocolos e parcerias considerados adequados;
- g) A promoção de actividades de extensão científica e cultural e a prestação de serviços à sociedade.

Artigo 3.º

(Membros)

1. São membros fundadores do IURIS os docentes e investigadores do Grupo Científico de Ciências Histórico-Jurídicas da Faculdade, bem como os docentes e investigadores identificados no anexo I.
2. São Investigadores-Principais do IURIS [*Senior Research Fellows*] os Professores do Grupo Científico de Ciências Histórico-Jurídicas da Faculdade, em serviço ativo ou jubilados com serviço distribuído nos estudos pós-graduados, que aceitem nele participar.
3. São Investigadores Eméritos do IURIS [*Emeritus Research Fellows*] os Professores Jubilados e Aposentados do Grupo Científico de Ciências Histórico-Jurídicas da Faculdade a quem, em razão do seu mérito excepcional ao serviço da Ciência do Direito e da Faculdade, lhe seja atribuído esse título pelo Conselho Científico do Centro e aceitem nele participar.
4. São Investigadores Associados do IURIS [*Associate Research Fellows*] os mestres e doutorandos em Ciências Histórico-Jurídicas da Faculdade que, para o efeito, sejam convidados.
5. São Investigadores Assistentes do IURIS [*Research Assistants*] os alunos dos cursos de licenciatura e mestrado da Faculdade que tenham aproveitamento escolar excepcional e que, para o efeito, sejam convidados.
6. São Investigadores Visitantes do IURIS [*Visiting Research Fellows*] os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que sejam convidados para desenvolver

atividade de investigação e/ou ensino em residência no Centro durante um período igual ou superior a três meses.

7. São Investigadores Convidados do IURIS [*Guest Research Fellows*] os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que integrem trabalhos ou projetos de investigação do Centro e que, para o efeito, sejam convidados.
8. A Comissão Directiva, por sua iniciativa ou por proposta de, pelo menos, três membros do IURIS, pode apresentar à Comissão Científica a admissão de novos membros, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades que se integrem nas linhas de investigação do Centro.
9. A proposta de admissão, instruída por um relatório justificativo e o currículo do investigador proposto, é sujeita a votação na reunião seguinte da Comissão Científica.

Artigo 5.º

(Órgãos)

São órgãos do IURIS a Comissão Directiva, a Comissão Científica e a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 6.º

(Funções e competências da Comissão Directiva)

1. A Comissão Directiva é o órgão de direcção, gestão e administração do IURIS.
2. Compõem a Comissão Directiva o Coordenador Científico, que preside, e até quatro membros do Conselho Científico
3. Compete à Comissão Directiva, em especial:
 - a) Implementar e coordenar a actividade científica do Centro nos termos definidos pela Comissão Científica e respeitando a autonomia dos, linhas e projectos de investigação;
 - b) Auxiliar a Direcção do Instituto na gestão administrativa e financeira do IURIS;
 - c) Elaborar as propostas de orçamento;
 - d) Elaborar e apresentar à Comissão Científica, até 28 de Fevereiro, o relatório e contas de cada ano;
 - e) Colaborar com os eventuais Grupos de Investigação Colaborativa e com os Investigadores Responsáveis de projectos financiados por instituições públicas ou privadas de modo a assegurar a promoção das actividades desenvolvidas;
 - f) Promover junto das entidades competentes as diligências necessárias à acreditação e avaliação externa do IURIS;
 - g) Representar o IURIS nos Órgãos da Faculdade e junto de quaisquer outras entidades.

Artigo 7.º

(Eleição da Comissão Directiva)

1. A Comissão Directiva é eleita pela Comissão Científica, em sessão convocada para o efeito, para um mandato de três anos, renovável por duas vezes.
2. Podem ser eleitos para a Comissão Directiva os membros do CENTRO habilitados com o grau de Doutor e que sejam docentes ou investigadores da Faculdade de Direito, em exercício de funções.
3. São eleitos os membros da lista mais votada.

Artigo 9.º

(Funcionamento da Comissão Directiva)

1. A Comissão Directiva reúne sempre que o julgue necessário, mas não menos que uma vez em cada dois meses, mediante convocação do Presidente.
2. A Comissão Directiva funciona com a presença da maioria dos membros.
3. Podem participar nas reuniões, mediante convocação do Coordenador Científico, o secretário-geral, e outros colaboradores do Centro que colaborem na respetiva gestão administrativa ou científica.
4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
5. De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta.
6. Participa das Direcções da Comissão Directiva o Presidente do Instituto, sem direito de voto,

Artigo 10.º

(Composição da Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é composta por todos os membros do IURIS habilitados com o grau de Doutor.
2. Em atenção ao número de membros que a compoñham a cada momento e à eventual existência de diferentes áreas de investigação, a Comissão poderá, no seu regimento interno, prever o funcionamento em secções e a existência de uma comissão coordenadora.
3. Os membros do IURIS não habilitados com o grau de Doutor podem assistir, sem direito de voto, às reuniões da Comissão Científica.

Artigo 8.º

(Função e competências da Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é o órgão responsável pela gestão científica do CENTRO.
2. São competências da Comissão Científica:

- a) Eleger a Comissão Directiva do CENTRO;
- b) Aprovar as opções fundamentais da gestão científica do centro;
- c) Propôr a criação, fusão ou extinção de Áreas de Investigação do Centro;
- d) Deliberar sobre as propostas de admissão de novos membros;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Fixar os parâmetros de avaliação a observar pela Comissão de Acompanhamento e nomear os seus membros;
- g) Propor alterações ao regulamento do IURIS;
- h) Demitir a Comissão Directiva, sendo necessária uma maioria qualificada de 2/3 em reunião extraordinária convocada para o efeito;
- i) Propor a extinção do IURIS.

Artigo 11.º

(Funcionamento da Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é presidida pelo Presidente da Comissão Directiva.
2. A Comissão Científica reúne sempre que o julgue necessário, mas não menos que três vezes em cada semestre, mediante convocação do Presidente.
3. A Comissão Científica funciona com a presença da maioria dos membros.
4. As deliberações da Comissão Científica são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta.

Artigo 12.º

(Função, composição e competências da Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno nos termos a definir pela Comissão Científica, a quem compete a sua nomeação.
2. A Comissão de Acompanhamento é constituída por cinco especialistas, nacionais e estrangeiros, de reconhecido mérito e que não sejam membros do CENTRO.
3. A Comissão de Acompanhamento tem um mandato correspondente ao mandato da Comissão Directiva.
4. A Comissão de Acompanhamento tem como competências:
 - a) Analisar o funcionamento do IURIS, devendo, para o efeito, visitá-lo anualmente;
 - b) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais, bem como sobre o orçamento;
 - c) Emitir parecer sobre a política científica desenvolvida.
5. A Comissão de Acompanhamento deve elaborar, até ao fim do primeiro semestre de cada ano, um relatório escrito dirigido à Comissão Directiva e à Comissão Científica com as sugestões e

conselhos julgados convenientes para a melhoria das actividades realizadas e dos serviços prestados no âmbito do IURIS.

Artigo 9.º

Competências dos órgãos do Instituto relativas ao Centro

1. Compete à Direção do Instituto, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento ou pelos estatutos do Instituto:

- a) Supervisionar em geral a atividade do Centro;
- b) Dar seguimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento;
- c) Aprovar o orçamento, definir as receitas do Centro e fixar, se for caso disso, retenções às mesmas receitas a que se refere o n.º 2 do art. 10.º;
- d) Deliberar sobre propostas de regulamentação em matéria financeira, em matéria de contratação com entidades externas e em matéria de contratação de pessoal que lhe sejam submetidas pela Comissão Directiva;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes por qualquer dos seus membros ou pelo Coordenador Científico em matérias relativas à gestão da mesma unidade.
- g) Apresentar à Assembleia- Geral do Instituto propostas de alteração ao presente Regulamento.

2. Compete à Assembleia-Geral do Instituto:

- a) Aprovar o Regulamento do Centro e as suas alterações sob proposta da Direção;
- b) Extinguir o Centro, sob proposta da Direção ou de um terço dos seus membros efetivos, devendo a deliberação correspondente ser votada favoravelmente pela maioria absoluta dos membros da mesma Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 10.º

Receitas do Centro

1. São receitas afetas ao Centro:

- a) As dotações orçamentais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Instituto e da Faculdade;
- b) As dotações e os subsídios concedidos por agências de financiamento;
- c) O produto de outros financiamentos e subsídios, públicos ou privados, obtidos para a realização de projetos de investigação;
- d) As decorrentes da organização de cursos, prestação de serviços e venda de publicações;
- e) As liberalidades de que seja diretamente beneficiário;
- f) Quaisquer outras que legal e estatutariamente possa obter.

2. Uma percentagem das receitas afectas ao Centro, fixada pela Direção do Instituto, ouvida a Comissão Científica, pode ser retida a título de compensação pelas despesas efectuadas pelo Instituto.

3. A afectação das receitas directamente resultantes de específicos projectos de investigação e cursos de pós-graduação são determinadas pelos respectivos Investigadores Responsáveis.

4. O Orçamento do Centro é parte integrante do Orçamento do Instituto, figurando as suas receitas e despesas numa rubrica autónoma.

4. Compete ao Fiscal único do Instituto o exercício da fiscalização contabilística e financeira do Centro

Artigo 11.º

(Gestão e contabilidade)

O processamento contabilístico das receitas e despesas do Centro é levado a cabo pelos serviços do Instituto, sob orientação da Direcção, e rege-se pela legislação aplicável bem como por orientações da Fundação da Ciência e Tecnologia e disposições contratuais de convénios celebrados com aquela Fundação que disciplinem matéria contabilística das unidades de I& D.

